

01-0440/2003



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE PROTOCOLO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0440/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0440/2003 DE 07/08/03

PROMOVENTE: VEREADOR

CLAUDETE ALVES

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE COTA MÍNIMA DE 30% DE ARTISTAS E MODELOS NEGROS NOS FILMES E PEÇAS PUBLICITÁRIAS ENCOMENDADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E SUAS EMPRESAS PÚBLICAS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES".

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 17:10:16

00000019280-58



ARQUIVADO EM 20/08/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa

Coordenadora de Apoio Técnico Substituta



Câmara Municipal de São Paulo

31ª SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves – PT/SP

Folha nº 01 do proc.

Nº 440 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RE 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0440/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 AGO 2003

Constituição e Justiça
Administração Pública
Transporte e Comunicação
Saúde, Prom. Social e Inhab.
Finanças e Orçamento

SINTE

"Dispõe sobre a implementação de cota mínima de 30% de artistas e modelos negros nos filmes e peças publicitárias encomendados ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de São Paulo e suas empresas públicas, autarquias e fundações"

Artigo 1º - As agências de publicidade e produtores independentes, quando contratados pela Prefeitura do Município de São Paulo e suas empresas públicas, autarquias e fundações deverão incluir, no mínimo, 30% (trinta por cento) de artistas e modelos negros na idealização e realização de comercial ou anúncio.

Parágrafo único - O disposto no "caput" estende-se também aos comerciais e anúncios que tenham a Prefeitura do Município de São Paulo e suas empresas públicas, autarquias e fundações como patrocinadora.

Artigo 2º - A seleção dos profissionais fica a critério da agência de publicidade ou produtor independente, observado o necessário registro profissional dos candidatos. Para efeitos desta lei, entende-se por cidadãos negros, todos os indivíduos que apresentarem qualquer documento oficial que no item cor apareça as denominações preta, parda ou equivalente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Claudete Alves
Vereadora

07 AGO 2003

CMSF - ATN - 07-Jul-2003-16:52-006422

Gabinete Vereadora Claudete Alves – PT/SP
Viaduto Jacareí, 100 - 8º andar – Sala 804/805
CEP 01380 – 900 Bela Vista - São Paulo - SP
Fone: 3111-2499 / Fax: 3111-3011
E-mail: claudete.camara@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 12.100/1997

Art. 1º - Fica instituído o Dia Nacional do
Bicicleta, a ser comemorado em 12 de maio de
cada ano, com o objetivo de promover a
valorização da bicicleta como meio de
transporte e de lazer, e a conscientização
da população sobre a importância da
bicicleta para a mobilidade urbana e para o
meio ambiente.

Art. 2º - O Dia Nacional do Bicicleta será
comemorado em todo o território nacional,
com a realização de eventos, campanhas,
exposições, concursos, entre outros, que
visem promover a valorização da bicicleta.

Art. 3º - O Poder Executivo, no âmbito de
sua competência, promoverá a realização de
eventos e campanhas, bem como a
realização de exposições e concursos, que
visem promover a valorização da bicicleta.

Art. 4º - O Poder Executivo, no âmbito de
sua competência, promoverá a realização de
eventos e campanhas, bem como a
realização de exposições e concursos, que
visem promover a valorização da bicicleta.

Art. 5º - O Poder Executivo, no âmbito de
sua competência, promoverá a realização de
eventos e campanhas, bem como a
realização de exposições e concursos, que
visem promover a valorização da bicicleta.

Art. 6º - O Poder Executivo, no âmbito de
sua competência, promoverá a realização de
eventos e campanhas, bem como a
realização de exposições e concursos, que
visem promover a valorização da bicicleta.

Art. 7º - O Poder Executivo, no âmbito de
sua competência, promoverá a realização de
eventos e campanhas, bem como a
realização de exposições e concursos, que
visem promover a valorização da bicicleta.

PROJETO DE LEI Nº 12.100/1997

Deputado Federal
Adelina Cicone

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(A) o(s) texto(s) desta data de publicação rubricado(s)
sob nº 2 e data de publicação sob nº
03 19/08/03 a (Assinatura)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

Trata a presente propositura de projeto de lei que dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e peças publicitárias encomendadas ou patrocinadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo e suas empresas públicas, autarquias e fundações.

O projeto de lei em questão visa incluir ações afirmativas no âmbito do município de São Paulo, para criar condições de participação dos cidadãos afro-descendentes nas campanhas informativas previstas no art. 37, §1º da Constituição Federal.

Pela propositura ora apresentada, inclui-se percentual de trinta por cento (30%) de artistas e modelos negros nas campanhas publicitárias executadas ou patrocinadas pelo Poder Público Municipal.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei o Município de São Paulo garantirá a presença positiva de atores e modelos negros/as nas propagandas oficiais, objetivando assim contribuir para uma comunicação plural, que represente a diversidade étnica que compõe a população do Município e, fundamentalmente, elevando a auto-estima da população negra.

A representação predominante nos meios de comunicação do Brasil é uma herança do estatuto colonial, de uma visão que fizemos de nós mesmos como europeus. Dominados por europeus e, depois, querendo ser europeus.

Ao ligar a televisão brasileira, ler nossas revistas, olhar para as campanhas publicitárias você não tem nem de longe a idéia de que vive numa sociedade plural.

A sociedade brasileira está querendo se ver de forma muito mais real nos meios de comunicação.

A medida é socialmente justa e merece o acolhimento do Legislativo municipal.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01-440 de 2003 19.08.03 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto nada consta.

19/08/03

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

DATA 19/02/103

19/02/103

19/02/103

19/02/103

SE G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 4.....

Em 19/02/103

(a)  Adelina Cicone

Assistente Presidencial

Registro 100.406

440/03

Folha nº 04 do proc.
Nº 440 de 03

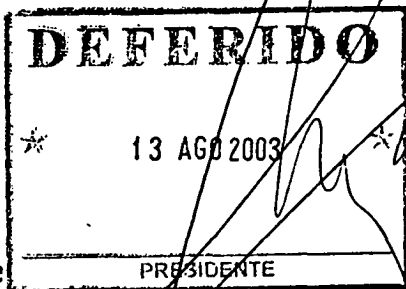
Adelina Cione - Ans. Parlamentar
RF. 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

31º SSP - Gabinete da Vereadora Claudete Alves

São Paulo, 10 de julho de 2003.



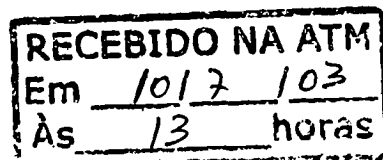
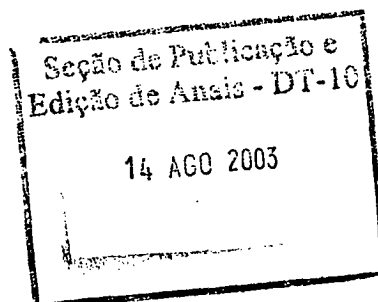
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-1437/2003

Requeiro nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei nº 0440/2003, de minha autoria, por estar em duplicata ao Projeto de Lei 0401/2003.

Claudete Alves

Vereadora



AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

18/08/03

BRENO SANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 04 fis.

Arquivo em 20/08/2003

O Func.º 12

VALMA DE OLIVEIRA SANTOS

Aux. de Secretária I